AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 922.177 - SP (2016/0138143-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A
ADVOGADOS	:	IGOR RAMOS SILVA - DF020139
		YOON HWAN YOO - SP216796
AGRAVADO	:	BERNADETE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	CASSIANE APARECIDA DA CRUZ FERREIRA - SP321016
		HÉLEN CRISTINA GARBIM - SP319263

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. CONTRATO COLETIVO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAR EXAMES. GESTANTE. FETO COM HIDROCEFALIA LEVE BILATERAL. GRAVIDEZ DE RISCO. DANO MORAL CONFIGURADO. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Conquanto geralmente o mero inadimplemento nos contratos não acarreta danos morais, a jurisprudência do STJ vem reconhecendo a ocorrência desses danos em casos de injusta recusa de cobertura securitária médica, na medida em que a conduta agrava a situação de aflição psicológica e de angústia no espírito do segurado.

2. No caso em liça, o Tribunal *a quo* firmou entendimento de que a recusa de atendimento médico acarretou abalo moral à agravada, já que se encontrava em condição de dor e de abalo psicológico, diante da constatação de gravidez com quadro de hidrocefalia leve bilateral no feto.

3. Estando o acórdão estadual em consonância com a jurisprudência desta eg. Corte, o apelo nobre encontra óbice na Súmula 83/STJ.

4. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 30 de maio de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator